



EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

MINISTÉRIO DO TRABALHO
BRASÍLIA-DF
12 JUL 1994 005845 S

C.S.E. D.C.S.G.

Ilmo. Sr.
Dr. Werner Klaus Pfeilsticker
MD. Secretário de Relações do Trabalho do
Ministério do Trabalho
Brasília-DF

Senhor Secretário,

Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa Agropecuária e Florestal-SINPAF e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, na forma do disposto no artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vêm, respeitosamente, perante V. Sa. depositar, para fins de registro e arquivo, cópia do Acordo Coletivo de Trabalho em anexo.

Pede deferimento.

Brasília-DF, 12 de Julho de 1.994.

Murilo Xavier Flores
Presidente da EMBRAPA

Alípio Correia Filho
Presidente do SINPAF

carta.elz



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA E O SINDICATO NACIONAL DE TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL-SINPAF, REFERENTE AO PERÍODO DE 12/05/94 A 30/04/95

12 JUL 1994 005875
C.S.C. P.S.S.G.

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

As cláusulas 1a, 3a, 4a, §§ 1o, 2o, 3o e 5o da 23a, 26a e 27a da pauta de reivindicações apresentada pelo SINPAF, serão objeto de julgamento nos autos do Dissídio Coletivo nº 111.491/94.4 em curso perante o TST.

Parágrafo Primeiro

As cláusulas 2a, 6a, § 2o da 9a, §§ 1o a 5o da 12a (mantido o Caput desta), 14a, 15a, 16a, §§ 6o e 7o da 18a, § 1o da 19a, 20a, §§ 3o ao 6o da 29a, § 1o da 30a, §§ 3o ao 6o da 32a, §§ 2o e 3o da 33a, 37a, 42a, 44a, §§ 4o e 6o da 46a, § único da 50a, 53a, 59a, 62a, 69a, 81a e 82a da pauta de reivindicações constantes do mencionado Dissídio Coletivo, foram retiradas e consideradas como desistência para os efeitos jurídicos próprios.

Parágrafo Segundo

O SINPAF também desiste das demais cláusulas e parágrafos incluídos na pauta de reivindicações objeto do Dissídio Coletivo nº 111.491/94.4, não relacionados no Caput e parágrafo primeiro deste Instrumento, em virtude da aprovação deste Acordo Coletivo Parcial.

Parágrafo Terceiro

As cláusulas de que trata o Caput, se deferidas pela SDC/TST, fica assegurada a eficácia da data-base, ou seja, produzirão seus efeitos retroativamente a partir de 1o de maio de 1994.

Cláusula Segunda - PERCENTUAL MÍNIMO PARA PROMOÇÕES

A EMBRAPA destinará, para promoções e progressões anuais por merecimento e antiguidade a serem concedidas a partir de 12/07/94, um percentual mínimo de 4% sobre a folha de pagamento (salário bruto, função gratificada, adicional por tempo de serviço e complementação pecuniária) do mês anterior.

Parágrafo Único:

A EMBRAPA destinará, do percentual estipulado no Caput dessa cláusula, 85% (oitenta e cinco por cento) para promoções e progressões salariais por merecimento, 15% (quinze por cento) para progressões salariais por antiguidade.

Cláusula Terceira - HORAS EXTRAORDINÁRIAS E ADICIONAL NOTURNO

A remuneração da hora de trabalho extraordinário será superior em 100% (cem por cento) a da hora normal e a remuneração da hora noturna terá adicional de 60% (sessenta por cento) sobre cada hora normal.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SINDICATO NACIONAL

12 JUL 1994 005875



EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Parágrafo Primeiro

O valor das horas extraordinárias será pago com base na remuneração vigente na data base do pagamento.

Parágrafo Segundo

A EMBRAPA especificará as horas extras pagas aos empregados nos respectivos contracheques.

Parágrafo Terceiro

Será assegurado a todos os funcionários que, durante um ano e sem interrupção, desempenharem atividades extras (horas extras), o direito de receber, junto com o adiantamento de férias, a média dos últimos 12 (doze) meses das horas trabalhadas.

Parágrafo Quarto

A EMBRAPA negociará com o SINPAF, até 30 de novembro de 1974, a solução para as unidades descentralizadas que apresentem situação de horas extras "IN ITINERE", sendo de cumprimento obrigatório tanto para a empresa como para os empregados as decisões que vierem a ser ajustadas.

Parágrafo Quinto

A EMBRAPA se compromete a estudar e implantar, no prazo de 180 dias, mediante normas e procedimentos, o Horário Flexível de Trabalho, respeitadas as características e especificidades de cada unidade, observadas as disposições da cláusula vigésima deste acordo.

Cláusula Quarta - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do repouso remunerado, desde que para esse não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Parágrafo Único

Para fins de compensação a regulamentação do horário flexível previsto no parágrafo 5º da cláusula 3ª contemplará o tratamento a ser dado às horas trabalhadas nos domingos e feriados e as realizadas durante as viagens a serviço.

Cláusula Quinta - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Até julho de cada ano a EMBRAPA, pagará no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, descontando, se for o caso, o valor pago antecipadamente.

Parágrafo Primeiro

A EMBRAPA antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário em casos emergenciais, atendendo prioritariamente ocorrências de internação, doenças do empregado e dependentes legais, mediante solicitação formal do empregado. Para



EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

atendimento do disposto nessa cláusula, a EMBRAPA destinará um percentual mensal de até 0,5% (meio por cento) dos salários (salário base e anuênio) do mês anterior ao do pagamento, não se acumulando no caso de não utilização.

Parágrafo Segundo

No caso do empregado já ter recebido a primeira parcela do 13º salário, a EMBRAPA procederá à sua atualização, efetivando pagamento com base no salário vigente à data da internação ou da ocorrência que tenha caracterizado a emergência.

Cláusula Sexta - DIÁRIAS POR AFASTAMENTO DA UNIDADE DE TRABALHO

A EMBRAPA, nos casos de afastamento a serviço da sede de trabalho do empregado, fica obrigada a pagar ou ressarcir despesas de viagem nos termos da Deliberação nº 09/94, de 25/04/94.

Cláusula Sétima - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS

Quando houver substituição por período igual ou superior a 5 dias úteis consecutivos de cargo comissionado ou de função gratificada, o substituto fará jus automaticamente à gratificação ou comissão proporcionalmente aos dias substituídos.

Cláusula Oitava - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNÇÃO GRATIFICADA

A EMBRAPA, até 31/10/94, concluirá o processo de reestruturação das Unidades Descentralizadas e a definição das funções gratificadas.

Cláusula Nona - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A EMBRAPA, a partir da vigência do presente acordo, pagará o adicional de insalubridade com base no salário mínimo.

Parágrafo Primeiro

Sempre que houver alteração nas condições de trabalho, a EMBRAPA se compromete a realizar novos laudos técnicos com o acompanhamento do SINPAF.

Parágrafo Segundo

A EMBRAPA e o SINPAF, adotarão medidas com o objetivo de eliminar ou reduzir as condições insalubres ou perigosas.

Cláusula 10ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

A EMBRAPA concederá 60 (sessenta) dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa.

Cláusula 11ª - PROGRAMA DE SAÚDE

O Plano de Assistência Médica dos Empregados da EMBRAPA - PAM/EMBRAPA - implantado em 10 de março de 1994, em caráter experimental, nos termos do Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva da Empresa e SINPAF, vigorará até 31/08/94.



EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Parágrafo Primeiro

Após o período experimental de implantação, o PAM-EMBRAPA será avaliado, com vistas a possíveis correções. Na eventualidade de, na avaliação, ficar constatada a inviabilidade de continuação do

Plano, a EMBRAPA, a partir de 01/09/94, reativará o PAMPS na forma e condições que funcionou até 28/02/94.

Parágrafo Segundo

A contribuição mensal de 2% (dois por cento) sobre o salário base dos empregados da EMBRAPA participantes do Plano será descontada através da folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro

Durante os três primeiros meses de funcionamento do Plano (março, abril e maio/94), a EMBRAPA custeará todas as despesas decorrentes de sua utilização. A contribuição mensal dos participantes e a parte dos empregados a título de recuperação de despesas no período, ficarão destinadas, exclusivamente, à formação do Fundo de Participantes.

Parágrafo Quarto

Após os 3 (três) primeiros meses em que a EMBRAPA arcará com a totalidade das despesas com o PAM-EMBRAPA o custeio será feito da seguinte forma:

I - as despesas mensais referentes aos primeiros 500.000 Coeficientes de Honorários Médicos correrão por conta da EMBRAPA;

II - As despesas acima do limite estipulado no inciso I correrão por conta do Fundo de Participantes até o valor correspondente à contribuição mensal dos empregados adicionado à recuperação das despesas referente a participação dos empregados em cada evento, no mês anterior.

III - As despesas que excederem à soma dos montantes especificados nos incisos I e II correrão por conta da EMBRAPA até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre a despesa total em cada mês. Caso ainda continuem despesas pendentes para pagamento a EMBRAPA e SINPAF ajustarão a forma de custeio da mesma.

Parágrafo Quinto

Será de responsabilidade da EMBRAPA a operacionalização do Plano, competindo-lhe alocar os equipamentos, os materiais e o pessoal que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Segunda - SERVIÇO DE TRANSPORTE

Ressalvados os casos das unidades enquadradas na cláusula terceira parágrafo quarto, a EMBRAPA manterá, nas demais unidades o atual serviço de transporte para deslocamento de seus empregados para o local de trabalho sem quaisquer ônus para os mesmos.



EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Parágrafo Primeiro

A EMBRAPA fornecerá, na forma da lei, o vale transporte para os empregados não beneficiados pelo serviço de transporte da empresa.

Parágrafo Segundo

A EMBRAPA autorizará o uso de um veículo para transporte de emergência dos empregados e seus dependentes, estes, nos casos de residirem nas Unidades Descentralizadas, obedecidas as normas de condução de veículo da Empresa.

Parágrafo Terceiro

Aos empregados que, por conveniência da empresa, cumpram horários especiais, será assegurado o transporte gratuito.

Parágrafo Quarto

A EMBRAPA, observada a conveniência da empresa e disponibilidade de veículos e motoristas, facilitará o transporte para fins escolares dos filhos e dependentes legais que se encontrarem em idade escolar, quando o empregado residir em unidades situadas fora do perímetro urbano, não atendidas por transporte regular.

Parágrafo Quinto

Os veículos, embarcações e aeronaves utilizados para transporte dos empregados da EMBRAPA devem respeitar as normas técnicas de segurança e funcionamento.

Cláusula Décima Terceira - LICENÇA PARA ADOÇÃO

A EMBRAPA concederá a seus empregados uma licença remunerada de 45 (quarenta e cinco) dias, em caso de adoção, nos termos da lei, de criança de até 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Primeiro

A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo juiz competente, da guarda e posse do menor e do requerimento judicial da adoção.

Parágrafo Segundo

O empregado fica obrigado a comprovar, nos 12 (doze) meses subsequentes ao início da licença, a efetivação da adoção, podendo, a critério da EMBRAPA e mediante justificativa aceitável, ser prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, ou dentro do primeiro ano, comprovar que a adoção não se consumou por motivo de força maior, alheio à vontade do empregado.

Parágrafo Terceiro

Não sendo comprovada a adoção no prazo referido no parágrafo segundo, a licença concedida será deduzida na primeira Licença Especial, ainda não gozada, que o empregado tiver direito.



EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Parágrafo Quarto

A licença de que trata o Caput desta cláusula só será concedida uma única vez a cada ano, na hipótese de novas adoções.

Parágrafo Quinto

No caso de casal empregados da EMBRAPA, só um deles fará jus a esse benefício.

Cláusula Décima Quarta - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS

Será considerada antecipação da Licença Especial, a ausência do empregado ao trabalho quando este comprovar a necessidade de acompanhamento da internação hospitalar do cônjuge ou companheiro(a) e/ou dependentes legais declarados previamente perante a empresa.

Parágrafo Único:

Nos casos de falta ao serviço para comprovadamente, prestar concurso público e/ou vestibular, a EMBRAPA estudará antecipadamente, caso a caso, a forma de compensação da jornada de trabalho correspondente às faltas.

Cláusula Décima Quinta - ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado pela empresa acordante a manutenção do funcionamento dos restaurantes atualmente instalados, ressalvados os casos em que haja entendimentos locais entre as Seções Sindicais e as chefias das unidades.

Parágrafo Único

A vantagem ora estipulada não tem natureza salarial.

Cláusula Décima Sexta - FORNECIMENTO DE ÁGUA

A EMBRAPA após homologação deste acordo, colocará a disposição de seus empregados água potável nos locais de trabalho.

Cláusula Décima Sétima - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

A EMBRAPA fornecerá gratuitamente um lanche, no início da primeira jornada de trabalho, a todos os empregados que prestem serviços de campo, inclusive os de nível médio.

Cláusula Décima Oitava - ANTECIPAÇÃO DE SEGURO E DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

A EMBRAPA e o SINPAF se comprometem a manter entendimentos com a empresa seguradora, visando antecipar a liberação de pelo menos parte da indenização do seguro de vida e acidentes pessoais, bem como promover campanha para que os empregados apresentem a EMBRAPA e mantenha atualizada a "Declaração de Dependentes" fornecida pelo INSS.

Cláusula Décima Nona - LICENÇA ESPECIAL



EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

A EMBRAPA concederá 150 (cento e cinquenta) dias de Licença Especial remunerada para os empregados que contem com 10 (dez) anos de serviço efetivo e 90 (noventa) dias para cada 5 (cinco) anos subsequentes.

Parágrafo Primeiro

A EMBRAPA converterá em pecúnia, mediante solicitação do empregado, 2/5 (dois quintos) da Licença Especial remunerada, após os primeiros 10 (dez) anos e 1/3 (um terço) das Licenças Especiais subsequentes, de acordo com as normas próprias que regularão, inclusive, o valor global mensal a ser pago.

Parágrafo Segundo

Serão considerados como tempo de serviço, os períodos em que o empregado não estiver com contrato de trabalho suspenso, conforme normas da EMBRAPA.

Parágrafo Terceiro

A EMBRAPA, a critério único e exclusivo de sua Diretoria, poderá autorizar o pagamento de indenização dos períodos de Licença Especial já adquiridos e ainda não gozados, quando o empregado comprovar com documentos hábeis, acometimento de doença de natureza extremamente grave em si ou seus dependentes legais.

Cláusula Vigésima - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Os anteprojetos, estudos e propostas que se refiram a desenvolvimento, valorização e avaliação dos empregados serão submetidos à Diretoria Executiva após análise e coleta de sugetões das Unidades Centrais, Descentralizadas e do SINPA.

Parágrafo Primeiro

As promoções e progressões gerais dos empregados da EMBRAPA, a partir de julho de 1994, serão feitas com base no resultado da avaliação de desempenho e de acordo com critérios pré estabelecidos.

Parágrafo Segundo

A EMBRAPA garantirá a constituição de uma comissão de promoção e progressão salarial formada com representantes da Empresa e empregados, estes indicados diretamente pelos próprios empregados, sem interferência das chefias das Unidades Centrais e Descentralizadas.

Parágrafo Terceiro

Será assegurado ao empregado o direito de apresentar recurso à Comissão de Promoção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado na unidade.

Cláusula Vigésima Primeira - PUBLICAÇÃO DAS PROMOÇÕES

Serão publicadas no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA.



EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

no prazo de 30 (trinta) dias, todas as promoções e progressões concedidas pela EMBRAPA a seus empregados, com a indicação nominal dos contemplados e o número de referências concedidas.

Parágrafo Único

Uma vez aprovadas preliminarmente pelas unidades as promoções e progressões, esta divulgará imediatamente nos quadros de aviso, as suas respectivas listas de contemplados independente de ratificação pela Diretoria Executiva.

Cláusula Vigésima Segunda - TREINAMENTO DE CURTA DURAÇÃO

A EMBRAPA manterá programa permanente de desenvolvimento e treinamento (atualização e aperfeiçoamento) do seu quadro funcional, divulgando amplamente os cursos e treinamentos oferecidos.

Parágrafo Primeiro

Os investimentos em desenvolvimento e treinamento deverão contemplar os grupos de apoio, de administração e de pesquisa.

Parágrafo Segundo

A EMBRAPA no prazo de 120 (cento e vinte) dias, revisará suas normas e procedimentos de treinamento de curta duração abrangendo inclusive os cursos de latu sensu.

Cláusula Vigésima Terceira - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

A EMBRAPA estudará, caso a caso, as solicitações feitas por seus empregados de nível médio visando facilitar a participação destes em cursos de nível superior em áreas carentes de mão-de-obra na Empresa.

Parágrafo Único

Sempre que houver viabilidade de atendimento da solicitação a alteração da jornada de trabalho do empregado será caracterizada como Acordo de Compensação de Jornada de Trabalho prevista no art. 59 parágrafo 2º da CLT, independentemente de formalização específica, respeitada a obrigatoriedade do cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Cláusula Vigésima Quarta - INTEGRAÇÃO EMPRESA/ESCOLA

A EMBRAPA de acordo com as normas internas concederá estágios referentes ao programa de integração empresa/escola de que trata a Lei nº 6.494 de 7/12/77, e ao receber bolsistas em cursos de formação, utilizá-los em trabalhos que contribuam para sua formação profissional e somente sob adequada supervisão.

Cláusula Vigésima Quinta - LIBERAÇÃO PARA ESTÁGIOS

A EMBRAPA, analisará as propostas de estágios curriculares em nível de 2º e 3º graus, de seus empregados, com vistas a sua



EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

alocação nos setores de trabalhos da Empresa e após confirmada a não existência de local apropriado poderá liberá-lo para estágio em outro órgão, desde que este se realize em áreas de seu interesse e sem prejuízo às atividades da Empresa.

Cláusula Vigésima Sexta - HORÁRIO CORRIDO

À EMBRAPA será facultado, em casos excepcionais, modificar o horário de trabalho nas Unidades de Pesquisa ou na Sede, quando se fizer necessário, respeitadas as conveniências da Empresa e de seus empregados, retornando o horário à jornada normal de trabalho quando cessar a razão da modificação.

Cláusula Vigésima Sétima - DESVIO DE FUNÇÃO

A EMBRAPA e o SINPAF, na vigência deste acordo, envidarão esforços visando encontrar alternativas para solução dos casos de desvio de função na Empresa.

Cláusula Vigésima Oitava - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Fica garantido às empregadas o direito de receber o salário sem prestação de serviço nos 30 dias subsequentes ao término da licença maternidade quando, comprovadamente, for necessária a amamentação do filho, enquanto a EMBRAPA não mantiver creches próprias ou conveniadas.

Cláusula Vigésima Nona - PROTEÇÃO À GESTANTE

A EMBRAPA assegura às suas empregadas gestantes, na hipótese de estarem as mesmas expostas ou submetidas à condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, o automático remanejamento de atividades e/ou local de trabalho, durante o período de gestação.

Cláusula Trigésima - MORADIA

Ao empregado, locatário de imóvel da EMBRAPA, e cuja ocupação se dê de acordo com as normas da Empresa, será assegurada a entrega de residência em condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o empregado a mantê-la, às suas expensas, durante o período de ocupação e a devolvê-la nas mesmas condições.

Parágrafo Único

Caso a EMBRAPA necessite utilizar imóvel ocupado como residência por empregado, o mesmo terá prazo de 6 (seis) meses para liberá-lo, contados a partir da comunicação formal da Empresa, respeitado o semestre letivo, quando o empregado tiver filhos menores de 16 anos em escola próxima da residência e a desocupação do imóvel implicar em mudança de escola.

Cláusula Trigésima Primeira - GARANTIA DE EMPREGO-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego para optantes ou não pelo regime de FGTS, durante os 12 (doze) meses que antecederem à data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria voluntária.



EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Cláusula Trigésima Segunda - INTERCÂMBIO ENTRE EMPREGADOS

A EMBRAPA promoverá intercâmbio de caráter técnico de seus empregados através de visitas, treinamentos e estágios nas Unidades da Empresa e em outras instituições, bem como de outros eventos de desenvolvimento de recursos humanos e

capacitação profissional, abrangendo todos os grupos funcionais de seu quadro de pessoal.

Cláusula Trigésima Terceira - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

Ao empregado que tenha maior tempo de efetivo trabalho em uma mesma unidade da EMBRAPA ou do SNPA será assegurada prioridade na transferência para outra unidade da EMBRAPA, desde que tenha conceito na avaliação de desempenho que justifique a transferência, bem como seja constatada a existência de vaga no mesmo cargo e na área de atuação do interessado, ressalvado o disposto no parágrafo segundo.

Parágrafo Primeiro

Na transferência ex-offício comprovadamente de empregado estudante e/ou com filho e dependentes legais em idade escolar (de 06 a 18 anos) cursando 1º, 2º ou 3º graus, será respeitado o respectivo semestre letivo, devendo a empresa comunicar por escrito ao empregado sua intenção de transferi-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do semestre.

Parágrafo Segundo

A EMBRAPA, atendida a conveniência do serviço e a legislação específica, viabilizará a transferência, para outra de suas unidades, do empregado cujo cônjuge comprove estar sendo efetivamente transferido pela entidade pública que trabalha.

Parágrafo Terceiro

A EMBRAPA compromete-se a manter, no Departamento de Administração de Pessoal, um banco de dados para analisar as transferências dos empregados, divulgando periodicamente a todas as unidades as solicitações de transferências, estabelecendo critérios baseado no tempo de serviço, data da última transferência e condições ambientais da lotação atual.

Parágrafo Quarto

A EMBRAPA se compromete a examinar os pedidos de transferência de empregado que tenha sido acometido de enfermidade e que dependa de assistência médica em centros de tratamento mais avançados. Essa transferência também poderá ser efetuada na hipótese da doença ocorrer nos dependentes legais.

Cláusula Trigésima Quarta - CRÉDITO EM PUBLICAÇÕES

A EMBRAPA permitirá a citação, em suas publicações, dos nomes dos assistentes de pesquisa e técnicos especializados que tenham efetivamente contribuído na condução dos trabalhos.

Cláusula Trigésima Quinta - SUSPENSÃO DE CONTRATO



A EMBRAPA a critério da Diretoria Executiva, poderá conceder suspensão de contrato de trabalho a seus empregados pelo prazo de até 2 anos.

Cláusula Trigésima Sexta - GESTÃO PARTICIPATIVA

A Direção da EMBRAPA continuará a adotar postura de integral comprometimento com o Projeto de Gestão pela Qualidade Total e exigirá este comprometimento de todos os Chefes de Unidades Centrais e Descentralizadas da Empresa.

Parágrafo Único

O SINPAF incentivará a participação dos empregados no Projeto de Gestão pela Qualidade Total da EMBRAPA fortalecendo assim, o processo de gestão participativa inerente ao Projeto.

Cláusula Trigésima Sétima - ELEIÇÕES PARA CARGO DE CHEFIA

A EMBRAPA se compromete a estudar a viabilidade de se implantar até dezembro de 1994, uma metodologia para escolha de gerentes na Empresa, visando a indicação de nomes para nomeação pelo Presidente da Empresa.

Cláusula Trigésima Oitava - ACESSO A INFORMAÇÕES

A EMBRAPA fornecerá, na forma da Lei, declarações ao empregado ou dará ao mesmo acesso ao conjunto de dados e informações integrantes da sua Ficha de Registro de Empregado, bem como os assentamentos funcionais e avaliações de desempenho a ele relativos, contidos nos registros da Empresa, desde que solicitada pelo interessado ou seu procurador legal.

Cláusula Trigésima Nona - DESCONTOS AUTORIZADOS

A EMBRAPA, desde que expressamente autorizada por seus empregados, fica autorizada a proceder descontos de suas remunerações, independentes de limite de valor, das seguintes contribuições mensais e outras parcelas similares: a) contribuições mensais dos filiados ao SINPAF; b) despesas médica e de saúde; c) despesas com refeição e transporte; d) seguro em grupo; e) pagamento de aluguel de imóvel; f) contribuições para AEE - Associação dos Empregados da EMBRAPA; g) contribuição para CERES - Fundação de Seguridade Social dos Sistemas EMBRAPA e EMBRATER; e h) consignação de empréstimos e financiamentos.

Parágrafo Único

O repasse dos valores das contribuições ao SINPAF dar-se-á em até 4 (quatro) dias úteis, contados da data do efetivo desconto e aos demais credores na forma ajustada entre as partes interessadas.

Cláusula Quadragésima - SEGURO DE VEÍCULO

Até 31 de dezembro de 1994, a EMBRAPA se compromete, a revisar as normas de utilização de veículos visando a implantação de



EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

seguro contra danos materiais e a definição dos veículos que deverão ser segurados.

Cláusula Quadragésima Primeira - SEGURANÇA DOS VEÍCULOS

A EMBRAPA assegurará aos seus motoristas o direito de não conduzir veículos que comprovadamente não apresentarem plenas condições de utilização, não se constituindo a recusa motivo para punição de qualquer espécie, cabendo ao próprio motorista a obrigação de indicar as falhas que tornam o veículo impréstevel para utilização regular.

Cláusula Quadragésima Segunda - FOLGA EM DIA DE PAGAMENTO

A EMBRAPA poderá conceder folga integral ou parcial por ocasião do pagamento dos salários para os empregados das Unidades Descentralizadas, estudadas as conveniências e necessidades de cada uma, obedecendo as normas próprias da Empresa.

Cláusula Quadragésima Terceira - TRABALHO EM ELEIÇÕES

A EMBRAPA dispensará dos serviços no dia útil imediatamente após findo o processo eleitoral, e na forma da lei, o empregado requisitado pelo TRE para atuar em eleições.

Cláusula Quadragésima Quarta - DECLARAÇÃO CURRICULAR

A EMBRAPA atestará, por escrito, em Carteira de Trabalho e Previdência Social, para fins curriculares, o exercício de cargos de chefia e/ou funções gratificadas.

Cláusula Quadragésima Quinta - EQUIVALÊNCIA FUNCIONAL

A EMBRAPA, após homologação deste acordo, regulamentará os procedimentos de equivalência funcional para os cargos de nível superior, conforme previsto no PCS em vigor.

Cláusula Quadragésima Sexta - REPRESENTANTE DA EMBRAPA

Serão promovidas pelos empregados da EMBRAPA, lotados nas Empresas Estaduais, eleições diretas e secretas para a escolha do procurador junto ao DAP.

Cláusula Quadragésima Sétima - LICENÇA LUTO

A EMBRAPA concederá a seus empregados, nos termos do item 5 do Plano de Cargos e Salários, ressalvado o disposto na Cláusula 13ª deste Acordo, as seguintes ausências remuneradas:

I) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento, sendo 3 (três) dias concedidos pela CLT e 2 (dois) dias liberados pela EMBRAPA;

II) Por 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau (pai, mãe, filho ou filha), pessoa que vivia sob sua dependência



EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

econômica, ascendente ou descendente de segundo grau (avô, avó, neto ou neta), colateral até o segundo grau (irmão ou irmã), sogro ou sogra, sendo 2 (dois) dias concedidos pela CLT e 3 (três) dias liberados pela EMBRAPA.

Parágrafo Único

Aos empregados que se encontrarem em região diferente daquela de origem onde ocorreu a morte do parente, poderá ser concedida uma prorrogação do número de dias, em comum acordo com a Empresa.

Cláusula Quadragésima Oitava - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

A EMBRAPA permitirá, a seu critério e conveniência, o parcelamento das férias em dois períodos distintos, sendo um deles de, pelo menos, 10 (dez) dias.

Parágrafo Único

O adiantamento da remuneração e o pagamento da gratificação de férias será feito na mesma proporcionalidade dos dias gozados e de acordo com as normas vigentes. O adiantamento da remuneração continuará a ser restituído em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Cláusula Quadragésima Nona - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A EMBRAPA manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela instituição previdenciária em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas, quanto a remuneração, as disposições da legislação.

Cláusula Quinquagésima - JORNADA DE TRABALHO

Não será considerada alteração do contrato de trabalho primitivo, no que se refere à jornada de trabalho de oito horas, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de empregados contratados para jornada de trabalho de duração inferior, a designação ou cessão de empregado para servir em empresas estaduais de pesquisa ou de extensão rural, em entidades vinculadas ao SNPA ou SIBRATER, ou, em órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, cuja jornada de trabalho seja inferior a acima mencionada. Outrossim, ao retornar ao trabalho na EMBRAPA, o empregado deverá voltar a cumprir a jornada de trabalho para a qual foi contratado sem que a excepcionalidade, ainda que anterior à vigência do presente Acordo, venha a aderir ao contrato de trabalho ou constituir razão para concessão de benefício de qualquer espécie.

Cláusula Quinquagésima Primeira - SEGURANÇA NO TRABALHO

A EMBRAPA continuará a fornecer gratuitamente a seus empregados equipamentos de proteção individual, uniformes e roupas especiais adequadas, em qualidade e quantidades suficientes, nos casos em que a função desempenhada ou as condições de trabalho assim



EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

recomendarem, conforme dispositivo legal, ficando os empregados obrigados a usar tais equipamentos, uniformes e roupas na execução das referidas atividades.

Parágrafo Primeiro

Nenhum empregado será obrigado a trabalhar, em atividades insalubres ou perigosas, caso a Empresa não lhe forneça o equipamento necessário, estabelecido na legislação pertinente.

Parágrafo Segundo

A EMBRAPA, após homologação deste Acordo, pagará um adicional equivalente a periculosidade, pelo período e tempo de exposição à atividade, aos empregados que exercem funções perigosas como: escaladores de árvores e manipuladores de animais selvagens.

Cláusula Quinquagésima Segunda - ELEIÇÕES PARA CIPA

A partir de 01/05/94, a indicação de todos os membros da CIPA das Unidades Centrais e Descentralizadas se dará através de eleições diretas e secretas, não sendo extensivas aos representantes da Empresa as disposições contidas no artigo 165 da CLT.

Parágrafo Único

A EMBRAPA liberará de outras atividades, a partir da data da posse, os empregados membros da CIPA, para tratar de assuntos de interesse da comissão, quando comprovado por qualquer meio, inclusive verbalmente, e se fizer necessária.

Cláusula Quinquagésima Terceira - ACIDENTE DE TRABALHO

A EMBRAPA encaminhará ao SINPAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) de empregado acidentado.

Cláusula Quinquagésima Quarta - INTERCÂMBIO ENTRE CIPEIROS

A EMBRAPA promoverá, intercâmbio de caráter preventivo e de segurança no trabalho entre os membros da CIPA através de treinamentos, visitas ao SIPAT, palestras ou de outros eventos que visem prestigiar as CIPAS e que possam prevenir ao máximo os acidentes de trabalho na Empresa.

Cláusula Quinquagésima Quinta - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão liberados de suas funções na EMBRAPA, a partir da data da posse e através da comunicação formal ao presidente da EMBRAPA, para exercícios de seus mandatos, os empregados da EMBRAPA exercentes de cargos de direção no SINPAF, da seguinte forma:

1. por tempo integral, 4 (quatro) membros da Diretoria Nacional, vedada a alteração da escolha antes de decorridos 6 (seis) meses da indicação.



EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

2. Por tempo integral, 1 (um) Diretor de cada seção sindical que tenha mais de 150 filiados e por meio expediente ou 20 horas semanais um Diretor de cada seção sindical, com até 150 filiados, a critério destes, mediante entendimento com a Chefia da Unidade, vedada a alteração da escolha antes de decorridos 6 (seis) meses da indicação.

3. Por 3 (três) horas de expediente por bimestre, com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas todos os filiados do SINPAF em cada Seção Sindical, para participarem de assembléias gerais, debates ou palestras promovidas pelo SINPAF. A EMBRAPA poderá ampliar o número de horas previstas neste item, desde que, em entendimentos prévios entre a Seção Sindical e a Chefia da Unidade haja concordância com a realização do evento.

4. Por 5 (cinco) dias úteis a cada 2 (dois) anos, todos os delegados eleitos em voto secreto e direto ou em assembléia de cada seção sindical; O Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente do Conselho do SINPAF para participarem do Congresso do SINPAF.

5. Por 5 (cinco) dias úteis, a cada 2 (dois) anos, todos os Conselheiros eleitos em voto secreto e direto ou em assembléias em cada Seção Sindical, o presidente do Conselho Fiscal, para participarem de reuniões do Conselho do SINPAF.

6. Por 5 (cinco) dias úteis, duas vezes ao ano, 3 (três) membros do Conselho Fiscal para participarem de reuniões de apreciação das contas do SINPAF.

7. Por 2 (dois) dias úteis, duas vezes ao ano, na proporção de 2 (dois) representantes para cada Unidade, para participarem de encontros regionais.

8. Por 2 (duas) horas, quinzenalmente, os membros de diretoria das Seções Sindicais para reuniões internas.

Parágrafo Único

Fica assegurado o pagamento integral dos salários, respeitados todos os direitos e condições de contratos de trabalho.

Cláusula Quinquagésima Sexta - DESCONTO PARA CAMPANHAS DIVERSAS

A EMBRAPA se compromete a descontar de todos os empregados sindicalizados ou não, através da folha de pagamento, a favor do SINPAF, as contribuições financeiras obrigatórias, na forma aprovada pelas assembléias gerais da categoria, das quais poderão participar todos os empregados da Empresa.

Parágrafo Primeiro

O desconto de que trata o Caput desta cláusula não será efetuado dos empregados que manifestarem sua discordância junto à Empresa no prazo de até 10 (dez) dias antes do encerramento da elaboração da folha de pagamento.

Parágrafo Segundo

Após a aprovação em assembléia, o SINPAF assume o compromisso de



EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos e a finalidade das contribuições.

Parágrafo Terceiro

Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o SINPAF fará inserir no Edital de Convocação da Assembléia ítem específico sobre o assunto.

Parágrafo Quarto

A EMBRAPA ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de interpelações judiciais ou extra-judiciais, por parte dos empregados, sendo que, as eventuais reclamações ou ações relativas à devolução das contribuições de que trata o Caput desta cláusula, deverão ser propostas diretamente contra o SINPAF, seu exclusivo beneficiário.

Parágrafo Quinto

Fica a EMBRAPA autorizada a proceder os ressarcimentos, diretamente aos empregados, dos valores decorrentes das reclamações e a descontar dos créditos do SINPAF as importâncias restituídas, após prévia comunicação ao SINPAF.

Cláusula Quinquagésima Sétima - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A EMBRAPA encaminhará ao SINPAF cópia das guias de recolhimento das mensalidades sindicais e da contribuição sindical com relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o pagamento.

Cláusula Quinquagésima Oitava - QUADRO DE AVISOS

A EMBRAPA permitirá a colocação, nas dependências de cada unidade da Empresa, de quadros de avisos do SINPAF, para divulgação de informações de interesse da categoria, vedada a divulgação de informações de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Cláusula Quinquagésima Nona - REPRESENTATIVIDADE DO SINPAF

A EMBRAPA reconhece o SINPAF como representante dos seus empregados nas relações decorrentes da legislação trabalhista.

Cláusula Sexagésima - NÍVEL DE EMPREGO

A EMBRAPA até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao evento, deverá comunicar ao SINPAF todas as demissões e contratações feitas.

Parágrafo Único

As punições administrativas aplicadas pela EMBRAPA a mais de (dois) anos, não serão consideradas para quaisquer outros efeitos, em relação a vida funcional do empregado, ressalvada a



EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

caracterização de reincidência e a manutenção do registro na Ficha Funcional.

Cláusula Sexagésima Primeira - EVENTOS NO INTERVALO DO ALMOÇO

O EMBRAPA permitirá que o SINPAF promova eventos culturais no horário de almoço, a fim de integrar os sindicalizados.

Cláusula Sexagésima Segunda - PUBLICAÇÃO DO ACORDO OU SENTENÇA NORMATIVA NO BCA.

Este Acordo e seus aditivos e/ou a sentença normativa serão publicados no BCA, no prazo de 15 (quinze) dias após expedição da certidão de julgamento pelo TST ou da formalização do acordo/aditivo celebrado.

Cláusula Sexagésima Terceira - IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO

A EMBRAPA, imediatamente após a homologação deste Acordo, constituirá grupo de 03 (três) membros incumbidos de acompanhar a implementação do mesmo, bem como de ser o representante da Diretoria da EMBRAPA no relacionamento com o SINPAF no que diz respeito ao assunto.

Cláusula Sexagésima Quarta - GARANTIA DA DATA-BASE

Fica garantida a data-base dos empregados da EMBRAPA em 10 de maio.

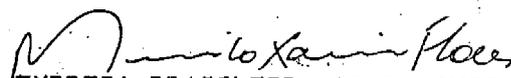
Cláusula Sexagésima Quinta - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange todos os empregados da EMBRAPA em serviço em 01.05.94 e aqueles admitidos durante a vigência do mesmo.

Cláusula Sexagésima Sexta - VIGÊNCIA

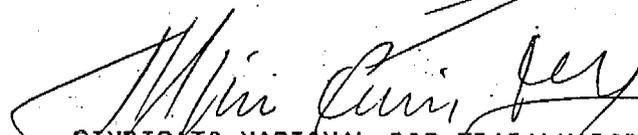
O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 ano a partir de 10 de maio de 1994, ressalvadas condições da cláusula 22 - "Percentual Mínimo para Promoções".

Brasília-DF., 12 de julho de 1994



EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
EMBRAPA

047-DF-750+A



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

ACORD094.ALT



VINCULADA AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA